

Quarta-feira, 7 de Março de 1990

H/C  
da CI-559

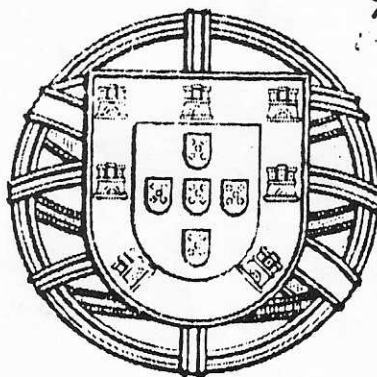
Cópia em m.  
originals da 559

3.4.90

ul

Número 55

III  
SÉRIE



Afixar cópia no placard  
dos estudantes  
Domingo (10.04.90)

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESE

### SUMÁRIO

#### 1. Concursos públicos

|                           |      |
|---------------------------|------|
| Órgãos de soberania ..... | 2850 |
| Autarquias .....          | 2850 |

#### 2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

|                           |      |
|---------------------------|------|
| Órgãos de soberania ..... | 2851 |
| Autarquias .....          | 2854 |
| Rectificações .....       | 2864 |

#### 3. Sociedades e Cooperativas

|                                                   |      |
|---------------------------------------------------|------|
| Pactos sociais, estatutos e suas alterações ..... | 2865 |
| Actas .....                                       | 2870 |
| Convocatórias .....                               | 2870 |
| Rectificações .....                               | 2877 |

#### 4. Diversos

|                   |      |
|-------------------|------|
| Associações ..... | 2879 |
| Leilão .....      | 2895 |

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR  
DE EDUCAÇÃO DE VIANA DO CASTELO****Acta**

Aos 19 dias do mês de Janeiro de 1989, pelas 14 horas, foi efectuada uma reunião geral de alunos na biblioteca da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Eleição entre os presentes de três alunos para assumirem o cargo da mesa da reunião geral de alunos provisória e dirigirem os trabalhos;

2.º Debate da proposta do regulamento da associação de estudantes apresentada por um grupo de alunos e possíveis contrapropostas.

3.º Aprovação da citada proposta.

Dando seguimento à ordem de trabalhos, foram eleitos por unanimidade os seguintes alunos: Carlos Alberto Esteves Miranda, do 3.º ano, turma D, Luís Lages, do 2.º ano, turma D, e Isabel Maria Dias da Fonseca, do 2.º ano, turma B, para a mesa da assembleia, para dirigirem esta reunião geral de alunos.

Seguiu-se a discussão dos pontos 2.º e 3.º, procedendo-se então à votação por voto secreto destes estatutos, sendo aprovados com 139 votos a favor, 0 contra e 1 considerado nulo.

Entrou-se, por fim, no 4.º ponto da ordem de trabalhos, tendo a mesa da assembleia feito a proposta para a criação de uma comissão que assegure as eleições para a associação de estudantes.

Posta à votação, foi aprovada por unanimidade, tendo sido eleitos os seguintes alunos: Alcina Almeida, do 2.º ano, turma F, Vera Lúcia, do 2.º ano, turma F, Marinha Paula, do 2.º ano, turma F, Cristina Lemos, do 2.º ano, turma B, José Luís Cavalheiro, do 2.º ano, turma A, Lurdes Carvalho, do 2.º ano, turma A, Luís Henrique, do 2.º ano, turma B, Isabel Fonseca, do 2.º ano, turma B, Luís Gaivoto, do 1.º ano, turma D, Isabel Pereira, do 1.º ano, turma B, Fernandes Pintas, do 1.º ano, turma B, Amélia Calisto, do 1.º ano, turma B, Francisco Alexandre, do 2.º ano, turma C, Jorge Silva, do 3.º ano, turma C, Luís Lagoas, do 2.º ano, turma D, Carlos Miranda, do 3.º ano, turma D, e Carlos Fernandes, do 3.º ano, turma D.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo presidente e por mim, que a secretariei.

*Luís Lagoas — Isabel Fonseca.*

## Estatutos

## ARTIGO 1.º

## Denominação, âmbito e sede

- 1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por AEE-SEVC, é a organização representativa dos alunos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
- 2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
- 3 — A Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo (AEESEVC) tem a sua sede no próprio edifício.

## ARTIGO 2.º

## Princípios fundamentais

- A Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:
- a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;
  - b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
  - c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade;
  - d) Unidade e representatividade — os interesses dos estudantes apenas podem ser defendidos por uma associação que represente os interesses colectivos de todos os estudantes da Escola e não os meramente individuais ou de grupos.

## ARTIGO 3.º

## Objectivos

- 1 — São objectivos da Associação:
  - a) Representar os estudantes, defender os seus interesses e seus direitos constitucionais;
  - b) Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus membros;
  - c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;
  - d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
  - e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
  - f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.
- 2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

## ARTIGO 4.º

## Sigla/símbolo

- 1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEESEVC.
- 2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo emblema representado no anexo I.

## ARTIGO 5.º

## Sócios efectivos

A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma, com pagamento de uma quota anual.

## ARTIGO 6.º

## Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes, eleger e ser eleito para as diversas direcções dos departamentos e secções que compõem a AEESEVC, bem como ser designado para quaisquer outros cargos associativos ou para representante da AEESEVC junto de qualquer outro organismo ou entidade;
- b) Usufruir de todas as regalias que a Associação proporcionar;
- c) Possuir um cartão de sócio efectivo;
- d) Apelar para a RGA (reunião geral de alunos) das decisões tomadas pela DAE, devendo para isso cumprir o constante nestes estatutos.

## ARTIGO 7.º

## Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos;
- d) Acatar as decisões da RGA, da direcção e dos restantes órgãos da Associação tomadas ao nível das respectivas esferas de acção;
- e) Ter as quotas em dia.

## ARTIGO 8.º

## Recitas e despesas

- 1 — Consideram-se recitas da Associação:
  - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
  - b) Recitas provenientes das suas actividades;
  - c) Donativos;
  - d) Recitas provenientes das quotas pagas anualmente pelos seus associados.
- 2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

*Nota.* — O pagamento voluntário de quota dará direito ao usufruto de descontos nos departamentos da AE, bem como nas iniciativas e actividades da DAE e dos departamentos que estes definirem.

## ARTIGO 9.º

## Plano de actividades e orçamento

- 1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
- 2 — Ao longo do ano a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

## ARTIGO 10.º

## Órgãos da AE

São órgãos da Associação a assembleia geral, a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, os departamentos e as secções.

## ARTIGO 11.º

## Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

## ARTIGO 12.º

## Regulamentos internos ou regimentos

- 1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
- 2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

## ARTIGO 13.º

## Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

*Nota.* — A RGA é, para todos os efeitos legais, a assembleia geral da Associação.

## ARTIGO 14.º

## Composição

- 1 — A assembleia geral é composta pelos alunos da Escola.
- 2 — Cada membro tem direito a um voto.

## ARTIGO 15.º

## Competências

- Compete à assembleia geral, nomeadamente:
- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
  - b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
  - c) Aprovar o plano de actividades e orçamento, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
  - d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;
  - e) Decidir sobre a demissão de qualquer órgão directivo da AE, quando for requerido.

## ARTIGO 16.º

## Mesa da assembleia geral

- 1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por a Associação regente.
- 2 — A mesa da assembleia geral tem competência para:
  - a) Convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto;
  - b) Verificar a existência de quórum tanto no início das RGAs como na altura das votações;
  - c) Redigir e assinar as actas das RGAs, bem como divulgar as decisões nelas tomadas;
  - d) Assumir as funções da direcção demissionária até novas eleições;
  - e) Definir o calendário das eleições para os corpos gerentes.

## ARTIGO 17.º

## Funcionamento

- 1 — As reuniões realizam-se quando convocadas:
  - a) Pela mesa da assembleia geral, por iniciativa própria ou por requerimento de um mínimo de 10 % dos alunos devidamente identificados em abaixo-assinado a ser entregue à mesa da assembleia geral;
  - b) Pela direcção ou pelo conselho fiscal.
- 2 — A assembleia geral só poderá deliberar desde que convocada com uma antecedência mínima de 48 horas, com a indicação expressa dos assuntos a tratar e do local e da hora a que se realizará e desde que a ela esteja presente um mínimo de 30 % dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá, 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quórum.
- 3 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.
- 4 — Quando a RGA reunir para alterar os presentes estatutos ou o programa geral da AE, ou para demitir qualquer dos corpos gerentes, só poderá funcionar se tiver sido expressamente convocada para o efeito com oito dias de antecedência e se estiver presente um mínimo de 60 % do total de estudantes da Escola.
- 5 — As deliberações de RGA serão aprovadas por maioria simples, à excepção das do item 4, que terão de conseguir uma maioria qualificada de três quartos.
- 6 — A mesa da RGA poderá ser demitida sob proposta aprovada em RGA por uma maioria de três quartos, e, neste caso, será eleita uma nova mesa nessa mesma reunião por maioria absoluta.
- 7 — Cada membro da mesa da RGA é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da mesa.

## ARTIGO 18.º

## Composição da direcção

- 1 — A direcção compõe-se de um número mínimo de cinco elementos, os quais serão eleitos por sufrágio directo e secreto juntamente com o conselho fiscal e a mesa da RGA.
- 2 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno onde constem as funções dos seus elementos.
- 3 — A direcção suspende e aceita as demissões de qualquer dos seus membros.
  - a) A suspensão de algum elemento implica a convocação de RGA no prazo máximo de oito dias.
  - b) A demissão voluntária de três ou mais dos seus elementos ou do presidente e vice-presidente simultaneamente leva à demissão da direcção, implicando a convocação de novas eleições.

## ARTIGO 19.º

## Competências

- À direcção compete, nomeadamente:
- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
  - b) Assegurar a representação permanente da Associação;
  - c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades;
  - d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;
  - e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

## ARTIGO 20.º

## Responsabilidade

Cada membro da DAE é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com as demais medidas tomadas pela DAE, salvo quando faça declarar em acta que foi contrário a essas deliberações, e é ainda responsável pela salvaguarda dos valores pertencentes à AESEVC.

## ARTIGO 21.º

## Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

## ARTIGO 22.º

## Competências

## Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

## ARTIGO 23.º

## Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

## ARTIGO 24.º

## Especificação das eleições

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como dos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

## ARTIGO 25.º

## Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

## ARTIGO 26.º

## Método de eleição

- 1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
- 2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos.
- 3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

## ARTIGO 27.º

## Tomada de posse

- 1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse, até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
- 2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

## ARTIGO 28.º

## Revisões

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

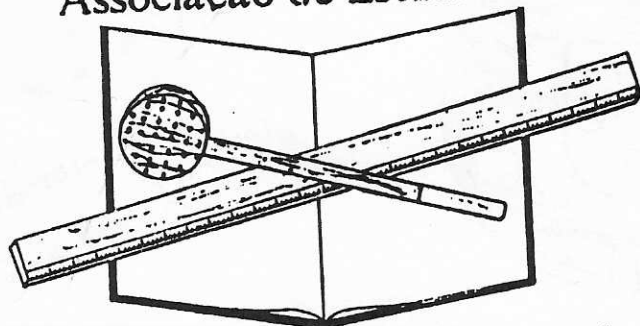
## ARTIGO 29.º

## Dissolução

- 1 — A associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
- 2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

## ANEXO I

## Associação de Estudantes

Escola Superior de Educação de  
Viana do Castelo

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 8 de Fevereiro de  
1990. — (Assinatura ilegível.)

99.76